



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

LICITAÇÃO Nº 001/2016 CONVITE Nº 001/2016

EDITAL

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA, CPNJ Nº 44.417.764/0001-52, sito à Rua Maurício de Nassau nº 1191, através da Diretoria Administrativa, composta pela Diretora Executiva, DRª CARMEN SILVIA DE OLIVEIRA SANTANA CASTELETTO e pelo Diretor Pedagógico PROF. ME. PASCOAL MANFREDI NETO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, convida essa empresa a participar do processo licitatório, na modalidade de **Convite, pelo tipo de licitação de **menor preço** conforme abaixo discriminado:**

I - Licitação nº **001/2016**

II - Convite nº **001/2016**

III - Data da expedição da Licitação: **08.09.2016**

IV - Entrega dos envelopes até às **14h00** do dia **19.09.2016**

- Os interessados em participar do presente **CONVITE**, deverão apresentar 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo: No envelope nº 01 a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e no envelope nº 02 a **PROPOSTA**, e serão recebidos pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA**, à Rua Maurício de Nassau nº 1191, até às **9h00** do dia marcado constante no preâmbulo deste.

V - A abertura dos envelopes será no dia **19.09.2016** às **14h30**, na sala de reuniões da Fundação Educacional Araçatuba.

VI - Maiores informações sobre este processo licitatório poderão ser solicitadas à Fundação Educacional Araçatuba, sito à Rua Maurício de Nassau nº 1191, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, ou pelo telefone (18) 3623-8098, no horário das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVITE

Contratação Empresa Jornalística para execução de serviços de publicação dos atos oficiais da Fundação Educacional Araçatuba, de acordo com as necessidades e quantidades determinadas pela Contratante, a saber, publicações legais em jornal, por cm, publicados em formato de colunas, com fonte padrão para impressão Times New Roman, tamanho 07 (padrão Windows®), espaço 1.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar da presente licitação, empresas convidadas inscritas ou não pela Fundação Educacional Araçatuba e se estenderá aos demais interessados na correspondente especialidade, que manifestarem interesse em participar do certame, devendo os interessados retirarem o Edital na Fundação Educacional Araçatuba com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes.

2.1. - A Licitante deverá apresentar 02 envelopes distintos, contendo os documentos solicitados: Envelope nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e Envelope nº 02 - **PROPOSTA**.

2.1.1. - Os envelopes deverão ser caracterizados da seguinte forma:

- **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA**
- **ENVELOPE Nº 01 - "HABILITAÇÃO"**
- **LICITAÇÃO Nº 001/2016- CONVITE Nº 001/2016**
- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA.**

- **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA**
- **ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"**
- **LICITAÇÃO Nº 001/2016 - CONVITE Nº 001/2016**
- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA**

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA HABILITAÇÃO Dentro do envelope nº 01 - documentação para habilitação deverá conter:

3.1. Registro comercial

3.2. Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.3. prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

3.4. Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante com data não superior a 90 (noventa) dias, em original ou em processo de cópia devidamente autenticada.

3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

3.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS.

3.7. Prova de Regularidade com o FGTS.

3.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com data de expedição não superior a 30 dias, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA Dentro do envelope nº 02 - proposta para sua perfeita caracterização deverá conter:

4.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a competente procuração.

4.2. preços unitários (cm/col), e total, em algarismos e por extenso

4.3. declaração de que no dia da publicação, entregará 02 (dois) exemplares das publicações, na FEA – Fundação Educacional Araçatuba.

4.4. - A validade da proposta não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias.

4.5. - As condições do pagamento, conforme o estabelecido na cláusula sétima do edital.

4.6 - Declaração expressa de aceitação de todas as cláusulas e condições contidas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - TIPO DE LICITAÇÃO:- O tipo de licitação para este convite é o de **MENOR PREÇO.**

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - Será de responsabilidade e risco do licitante vencedor todas as despesas com a entrega dos jornais constantes da licitação e outras que porventura surgirem.

6.2 – As publicações, objeto desta licitação deverão estar de forma clara e transparente, sujeitas a republicação caso estejam inelegíveis.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado um dia após cada publicação.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO: O pagamento só será realizado pela Fundação Educacional Araçatuba mediante apresentação de nota fiscal apresentada pelo Licitante vencedor, após a publicação, conforme Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E SANÇÕES: No caso de inadimplemento por parte do licitante vencedor, este incorrerá em multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total geral do objeto, constantes da licitação a ele homologado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor e em especial à LEI 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. - Não deverá constar na proposta qualquer tipo de desconto, ou outra vantagem sobre as propostas concorrentes e também não serão aceitas opção de preços para outros componentes, senão o aqui licitado, pois o critério adotado para este Processo Licitatório (Convite) é o de "**MENOR PREÇO**".

10.2 - A apresentação das propostas por parte do licitante, importa na aceitação de todas as cláusulas e condições deste convite, bem como ao perfeito conhecimento da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

10.3 - Não serão aceitas propostas via fax, sob qualquer forma de pretexto e também não nos responsabilizaremos por propostas enviadas via correio ou e-mail, que cheguem à Fundação Educacional Araçatuba, fora do dia e horário estipulados no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO JULGAMENTO:

11.1 - A comissão permanente de licitação procederá à abertura dos envelopes, contendo as propostas dos concorrentes habilitados, sendo o resultado divulgado uma única vez.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas que contiverem preços ou condições que evidenciem sua inexecutabilidade ou que estiverem em desacordo com os termos do presente Edital, ou que colidam com a Legislação pertinente à espécie.

11.3 - Ocorrendo empate entre as propostas de menor preço, será realizado sorteio, obedecendo aos critérios do § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, sendo comunicado posteriormente dia e hora do sorteio por correspondência, uma única vez.

11.4 - Estando presentes os representantes proponentes das empresas empatadas, o sorteio será realizado após o término do julgamento do convite, à vista de testemunhas.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

11.5 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO LOCAL DE ENTREGA

12.1. Os jornais, objeto da presente licitação deverão ser entregues na FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA, sito à Rua Maurício de Nassau nº 1191.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO

13.1 - Dos atos praticados com respeito a este convite, cabem no prazo de 02 (dois) dias úteis **RECURSO**, a contar do recebimento do resultado do julgamento.

13.2 - Interposto o recurso, será comunicado uma única vez por correspondência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.3 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.4 - Não serão aceitos recursos **via fax ou e-mail**, o mesmo deverá estar devidamente protocolado, dentro do prazo legal, na Fundação Educacional Araçatuba e terão efeitos suspensivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO:-

14.1- A recusa injustificada do adjudicatário em publicar os atos oficiais, objeto da presente licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2- Na hipótese do adjudicatário se recusar a proceder a assinatura contratual, a Administração procederá à convocação do licitante remanescente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto no § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO O recurso orçamentário da Fundação Educacional Araçatuba é o ficha 10 - FP 12.364.0201-2.300 – Código 3.3.90.39.01 e Ficha 18 – FP 13.364.0201-2.301 – código 3.390.39.01

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO A Administração poderá revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO Para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste EDITAL, fica desde já escolhido o Foro desta Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo para defesa das partes, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA, 08 de setembro de 20156.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Drª Carmen Silvia de O. Santana Casteletto
Diretora Executiva

Prof. Me. Pascoal Manfredi Neto
Diretor Pedagógico



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA EXECUÇÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA**, com sede à rua Maurício de Nassau nº 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 44.417.764/0001-52, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretoria Administrativa, composta pela Diretora Executiva, **Drª CARMEN SILVIA DE OLIVEIRA SANTANA CASTELETTO**, e pelo Diretor Pedagógico **PROF. ME. PASCOAL MANFREDI NETO**, e de outro lado a Empresa....., neste ato representada pelo senhor(a)CNPJ....., (CPF) nº....., com sede na rua....., na cidade de....., final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação nº 001/2016 - Convite nº 001/2016, pelo tipo de licitação de **MENOR PREÇO**, regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Contratação Empresa Jornalística para execução de serviços de publicação dos atos oficiais da Fundação Educacional Araçatuba, de acordo com as necessidades e quantidades determinadas pela Contratante, a saber, publicações legais em jornal, por cm, publicados em formato de colunas, com fonte padrão para impressão Times New Roman, tamanho 07 (padrão Windows®), espaço 1.

1.1. **DO LOCAL:** FAC-FEA - Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba, sito à rua Maurício de Nassau nº 1191.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 1.1.1. Publicação dos atos oficiais, conforme a necessidade da Contratante;
- 1.1.2. Publicação em fonte padrão para impressão times New Roman, tamanho 07 (padrão Windows®), espaço 1;
- 1.1.3. Publicação de propagandas ou campanhas de Vestibulares, Semanas Acadêmicas, FEA FORUM, Chamamentos, Comunicados, etc...
- 1.1.4. Publicação no dia subsequente a solicitação.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2.1. PRAZO: o prazo para execução dos serviços será de 01 (um) ano, contados a partir da Homologação..

2.2. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá início em....de.....de 2016 e encerrar-se-á emde.....de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR: O valor será de R\$...... por cm de coluna.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O pagamento do(s) valor(es) serão efetuados no dia subsequente a publicação.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. dos atos praticados com respeito a este contrato cabem **RECURSO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, da comunicação do fato à Fundação Educacional Araçatuba.

5.1.1. rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contados da comunicação pela Fundação Educacional Araçatuba.

5.1.2. suspensão temporária, contada da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5.1.3. No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pela autoridade superior, dela cabendo o Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO

6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93.

6.2. Na hipótese do adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Fundação Educacional procederá à convocação do licitante remanescente, na ordem de classificação, obedecendo ao disposto no § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Os contratos regular-se-ão em suas Cláusulas pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

Incumbe a Fundação Educacional Araçatuba:

- 7.1. Fiscalizar permanente a sua prestação
- 7.2. Aplicar as penalidades regulares e contratuais
- 7.3. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- 7.4. Extinguir o contrato, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- 7.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe a Contratada:

- 8.1. Prestar os serviços adequados, na forma da lei e nas normas técnicas previstas e aplicáveis no contrato, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados a Contratante, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida exclua ou atenuie essa responsabilidade.
- 8.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais aqui especificadas;
- 8.3. responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 8.4. responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto deste Contrato.
- 8.5. **A CONTRATADA** não poderá ceder nem transferir, no todo ou em parte, o presente **CONTRATO**.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Extingue-se o contrato por:

- I - Advento do termo contratual
- II - encampação
- III - caducidade



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

IV - rescisão

V - anulação

VI - falência ou extinção da empresa contratada e falecimento ou incapacidade do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do contrato, acarretará, a critério da Contratante, a aplicação das sanções contratuais e quando:

10.1. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço.

10.2. a Contratada descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao serviço;

10.3. a Contratada não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

10.4. a Contratada não atender a intimação da Contratante no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

10.5. a Contratada for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

10.6. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida de verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

10.7. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Contratada, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

10.8. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Contratante, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

10.9. Na hipótese prevista no item 10.4 os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS EXTRAS:

Respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos no presente Contrato poderão ser



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

renovados, mediante autorização superior e o competente de Termo Aditivo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLENTO E SANÇÕES

12.1. Se na realização da licitação ou na formalização ou execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a licitante adjudicatária ou contratada, ficara, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I - advertência:

II - multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Educacional Araçatuba, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação Educacional Araçatuba, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Fundação Educacional Araçatuba.

12.2. O atraso injustificado, da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

12.3. O pagamento da multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegridos, a multa será reajustada.

12.4. As sanções previstas nos incisos II e IV do item 12.1., desta Cláusula poderão também ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. A sanção prevista no inciso IV do item 12.1, desta Cláusula é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de abertura de vista.

12.6. As sanções previstas nos incisos II e IV do item 12.1., desta Cláusula poderão também ser aplicadas a licitante adjudicatária ou contratada, que em razão



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

desta licitação:

I - praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo deste contrato;

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Fundação Educacional Araçatuba, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.3.1. A Fundação Educacional Araçatuba, reserva para si, o direito de a qualquer momento proceder à fiscalização dos métodos e práticas de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes com a realização deste contrato, estão previstas nareceita da Fundação Educacional Araçatuba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência deste Contrato é o da Comarca de Araçatuba - S.P., excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas a seguir, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA – FEA,

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Drª Carmen Sílvia de O. Santana Casteletto
Diretora Executiva

Prof. Me. Pascoal Manfredi Neto
Diretor Pedagógico

CONTRATADA



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52